

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 43/2019 de 7 de outubro de 2019

**AE entre a Portos dos Açores, S.A. e o SNTAP - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das
Administrações Portuárias - Alterações**

A presente revisão altera a convenção publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, alterada pela revisão publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, revisão e denúncia

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O presente acordo de empresa, doravante designado por acordo, vincula, por um lado, a Portos dos Açores, S.A. e, por outro lado, todos/as os/as trabalhadores/as ao seu serviço, independentemente da natureza do respetivo vínculo contratual e regime de segurança social, filiados/as no Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias, doravante designado por SNTAP.

2 - O presente acordo abrange a Portos dos Açores, S.A. e 130 (cento e trinta) trabalhadores/as sindicalizados/as no SNTAP.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente acordo entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores e vigorará por um período de dois anos.

2 -

Cláusula 3.ª

Revisão do acordo

1 -

2 -

3 -

Cláusula 4.ª

Denúncia do acordo

.....

Cláusula 5.ª

Cessaçã do acordo

.....

CAPÍTULO II

Denúncia e cessação do contrato de trabalho

Cláusula 6.^a

Denúncia de contrato de trabalho durante o período experimental

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -

Cláusula 7.^a

Cessação do contrato de trabalho

- 1 -
- 2 -
- 3 -

CAPÍTULO III

Matéria disciplinar

Cláusula 8.^a

Poder disciplinar

- 1 -
- 2 -
- 3 -

CAPÍTULO IV

Exercício de funções diferentes

Cláusula 9.^a

Princípio geral

- 1 -
- 2 -
- 3 -

CAPÍTULO V

Admissão e evolução profissional

Cláusula 10.^a

Admissão de pessoal - Princípio geral

.....

Cláusula 11.^a

Admissão de Mestre de Tráfego Local, Motorista Marítimo e Marinheiro

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

Cláusula 12.^a

Reativação de carreiras profissionais

(nova cláusula)

- 1 - São reativadas as carreiras do grupo profissional 3 de Adjunto de Exploração, Adjunto Técnico e Assistente Administrativo, constantes do Anexo II-A, da Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro.
- 2 - O acesso às referidas carreiras será feito através de reconversão, atentas as necessidades da administração portuária.
- 3 - A descrição de funções das carreiras estabelecidas no número um e as condições de progressão são as definidas, respetivamente, no Anexo III-A e Anexo IV-A, da Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro.

Cláusula 13.^a

Atribuição de diferencial de carreira

(anterior cláusula 12.^a)

- 1 -
- 2 -
- 3 -

Cláusula 14.^a

Critérios de reconversão

(anterior cláusula 13.^a)

.....

CAPÍTULO VI

Duração e cumprimento horário de trabalho

Cláusula 15.^a

Período normal de trabalho

(anterior cláusula 14.^a)

.....

Cláusula 16.^a

Modalidades de horário de trabalho

(anterior cláusula 15.^a)

.....

Cláusula 17.^a

Regime de isenção de horário de trabalho

(anterior cláusula 16.^a)

- 1 -
- a)
- b)
- c)
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- a)
- b)
- c)
- d)
- 5 -
- 6 -

Cláusula 18.^a

Manutenção de remunerações acessórias

(Nova cláusula)

1 - Os trabalhadores que em função da organização de trabalho em equipa, de acordo com a qual ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo (escala) e que, em razão dessa organização do trabalho, auferem subsídio de isenção de horário de trabalho, subsídio de trabalho aos sábados, domingos e feriados, conjuntamente ou não com subsídio de turno e que venham a ser retirados daquele regime, por iniciativa das Administrações Portuárias, manterão o direito a receber as respetivas remunerações acessórias, nos termos do regulamentado no n.º 37.º, da Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, desde que abrangidos por protocolos celebrados com o SNTAP ou por legislação aplicável.

2 - A manutenção das remunerações acessórias, nos termos do n.º 1, da presente cláusula, bem como a manutenção do subsídio de turno, definida no n.º 37.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, aplica-se igualmente quando ocorram alterações nas competências de gestão do serviço em causa, que impliquem que as referidas competências deixem de ser, em exclusivo, responsabilidade das

Administrações Portuárias e sempre que esses trabalhadores sejam transferidos ou cedidos para as novas entidades.

Cláusula 19.^a

Trabalho noturno

(Anterior cláusula 17.^o)

.....

CAPÍTULO VII

Retribuições

Cláusula 20.^a

Retribuição das chefias que auferem pela carreira

(Anterior cláusula 18.^o)

- 1 -
- 2 -

Cláusula 21.^a

Remuneração do trabalho extraordinário

(Anterior cláusula 19.^o)

- 1 -
- 2 -
- a)
- b)

Cláusula 22.^a

Abono para falhas

(Anterior cláusula 20.^o)

.....

Cláusula 23.^a

Ajudas de custo, despesas com transporte e alojamento

(Nova cláusula)

1 - É fixado um valor único de ajudas de custo nas importâncias diárias de € 50,00 para deslocações nacionais e de € 90,00 para deslocações ao estrangeiro, aplicando-se as regras previstas no regime jurídico do setor público empresarial, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Quando a deslocação implique alojamento são igualmente abonados os valores fixados no número anterior, mas a despesa inerente àquele constitui encargo da Administração Portuária a qual deverá, sempre que possível, proporcionar o fornecimento desse serviço.

3 - Caso se mostre impossível o fornecimento do alojamento por parte da Administração Portuária, o trabalhador será reembolsado, contra apresentação de documento comprovativo da despesa.

4 - O estabelecido na presente cláusula não prejudica os protocolos específicos estabelecidos com administrações portuárias nesta matéria.

CAPÍTULO VIII

Regime de férias, faltas e licenças

Cláusula 24.^a

Duração do período de férias

(Altera a anterior cláusula 21.^o)

1 -

2 -

3 - No caso de cessação do impedimento prolongado, por motivo de doença, iniciado no ano anterior, o trabalhador mantém o direito a 22 dias úteis de férias, desde que a referida cessação ocorra até ao final do 1.^o trimestre do ano de gozo das férias.

Cláusula 25.^a

Tolerância de ponto

(Anterior cláusula 22.^o)

1 -

2 -

3 -

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Cláusula 26.^a

Prestações sociais

(Altera a anterior cláusula 23.^o)

1 -

2 - A pedido do trabalhador pode a administração portuária, em casos de ausência superiores a 30 dias seguidos, por motivo de doença, abonar uma compensação correspondente à remuneração perdida, durante o período de ausência e até ao limite de 90 dias por ano e/ou durante todo o tempo em que se verificar o internamento.

3 - A compensação correspondente à remuneração perdida poderá ser concedida ao trabalhador em caso de ausência para prestar assistência inadiável ou imprescindível a filho ou equiparado, cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum, e parente ou afim na linha reta ascendente, em caso de doença crónica, oncológica, acidente ou hospitalização, com o limite do período de ausência

justificada, fixada por lei para cada caso, devendo, para efeitos de cálculo da compensação, ser apresentado o comprovativo exigido no número seguinte.

4 - Para efeitos de cálculo da compensação referida nos números 2 e 3, o/a requerente terá de apresentar comprovativo do abono pago pelas entidades competentes correspondente ao período de ausência.

Cláusula 27.^a

Descanso adicional

(Altera a anterior cláusula 24.º)

- 1 -
- 2 -
- 3 -

Cláusula 28.^a

Harmonização de regulamentação

(Anterior cláusula 25.º)

- 1 -
- 2 -

Cláusula 29.^a

Subsídio de alimentação

(Anterior cláusula 26.º)

- 1 -
 - a);
 - b)
- 2 -

Cláusula 30.^a

Aposentação/Reforma

(Anterior cláusula 27.º)

.....

Cláusula 31.^a

Comissão Paritária

(Anterior cláusula 28.º)

- 1 -
- 2 -
- 3 -

- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -

Horta, 19 de agosto de 2019.

Pela Portos dos Açores, S.A., *Miguel António Moniz da Costa*, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração. Pelo SNTAP - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias, *Serafim José Gonçalves Gomes*, na qualidade de Presidente da Direção e *Carlos Pedro de Jesus Lusquinhos*, na qualidade de Dirigente Sindical.

Entrado em 10 de setembro de 2019.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 18 de setembro de 2019, com o n.º 30, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.